



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quarta-feira, 05 de fevereiro de 2020 – Edição 73 – Lei 1353/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA/RS **SETOR DE LICITAÇÕES**

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Estrela Velha, no uso de suas atribuições legais, atendendo a solicitação contida no Processo de Inexigibilidade 001/2020, com o devido Parecer Jurídico, autoriza a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 35, VI, da Lei nº 13.019/14, para Associação Cultural e Gastronômica de Estrela Velha, inscrita no CNPJ Nº 35.308.148/0001-72, termo de Fomento tem por objeto incentivos aos eventos culturais e gastronômicos, para intensificar as relações de amizade entre as pessoas, valorizando e resgatando a cultura com destaque às etnias existentes no Município (alemã e italiana), como também preservar e divulgar a cultura gaúcha, conforme Plano de Trabalho anexo a esse instrumento, no valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Estrela Velha (RS), 05 de fevereiro de 2020. Claudio Puntel dos Santos, Prefeito Municipal, em exercício.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Estrela Velha, no uso de suas atribuições legais, atendendo a solicitação contida no Processo de Dispensa 001/2020, autoriza a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93, para contratação da Empresa JOSÉ ARMANDO DAMBRÓS, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 03.678.458/0001-92, visando a aquisição de materiais para manutenção do Parque Municipal de Eventos Oscar Leite de Moraes e vias públicas municipais, no valor total de R\$ 7.234,05 (sete mil e duzentos e trinta e quatro reais e cinco centavos).

Estrela Velha (RS), 04 de fevereiro de 2020. Claudio Puntel dos Santos, Prefeito Municipal em exercício.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 005/2020

O Município de Estrela Velha/RS, torna público que no dia 02 de março de 2020, às 09h, no Centro Administrativo, estará recebendo propostas para o Contratação de empresa para a prestação de serviço de artesanato (para atuar nas oficinas de artesanato do CRAS) e de prestação de serviços na Secretaria de Assistência Social, Cultura e Turismo (oficinas do CRAS). Edital e informações adicionais no site:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quarta-feira, 05 de fevereiro de 2020 – Edição 73 – Lei 1353/2019

www.estrelavelha.rs.gov.br ou pelo fone - 51 3616 7011. Estrela Velha, 04/02/2020. Claudio Puntel dos Santos, Prefeito Municipal, em exercício.

Pregão Presencial nº 006/2020

O Município de Estrela Velha/RS, torna público que no dia 02 de março de 2020, às 14h3, no Centro Administrativo, estará recebendo propostas para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos oriundos dos serviços de saúde (GRUPO A, B e E). Edital e informações adicionais no site: www.estrelavelha.rs.gov.br ou pelo fone - 51 3616 7011. Estrela Velha, 04/02/2020. Claudio Puntel dos Santos, Prefeito Municipal, em exercício.

AVISO DE CONTRATOS DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 001/2020.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
ESTRELA VELHA E A EMPRESA APOMEDIL
SA VEÍCULOS.

Processo Licitação: Pregão Presencial nº 062/2019.

Contrato de fornecimento de Bens, que entre si celebram, de um lado, a Prefeitura Municipal de Estrela Velha, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. João Luiz Billig, nº 27, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.601.857/0001-20, neste ato representada pela Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Puntel dos Santos, doravante denominado simplesmente COMPRADORA e de outro lado, APOMEDIL SA VEÍCULOS, estabelecida na RODOVIA BR 386 KM-347, BAIRRO CARNEIROS, Rio Grande do Sul - RS, inscrito no CGC/MF sob o N.º 91.157.859/0001-64, neste ato representada por seu representante, Sra. Michele Cordeiro, doravante denominado simplesmente VENDEDORA, tendo em vista a homologação e adjudicação do processo, conforme o Edital de Pregão Nº 062/2019, Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 967, de 08 de março de 2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93, e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes Cláusulas:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quarta-feira, 05 de fevereiro de 2020 – Edição 73 – Lei 1353/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de um veículo novo para Secretaria de Saúde, conforme especificações a seguir:

Relação de Itens da Licitação					
Item	Qtd	Unidade	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	1	UNIDADE	1 (um) veículo de Transporte Sanitário (com acessibilidade-1 Cadeirante; capacidade de passageiros de no mínimo 17 mais o motorista; novo 0Km, original de fábrica; ano 2019, modelo 2020, com motor turbo, movido a diesel; tanque com capacidade mínima de 70 lts; 04 cilindros, com no mínimo de 130cv, caixa de câmbio com 6 marchas e uma a ré; direção hidráulica ou elétrica, força 4x2, de eixo traseiro com rodado duplo; equipado com freios ABS com sistema anti bloqueio de rodas; sistema de controle de tração, estabilidade e frenagem; ar condicionado original de fábrica dianteiro e traseiro; equipada com câmera de ré e sensor de estacionamento; faróis de neblina; pneus de no mínimo 195/75 R16; acesso a deficiente através de 01 dispositivo de poltrona móvel (DPM) conforme Portaria do INMETRO nº 205 de 17 de julho de 2017, art. 2º da Portaria Inmetro nº 269/2015; com poltronas reclináveis e equipadas com cinto de segurança, banco do motorista com regulagem de altura, travamento de portas via controle remoto; porta lateral direita de acesso dos passageiros com abertura/fechamento automática por controle remoto; airbag frontal duplo; vidros dianteiros com acionamento elétrico, equipada com cortinas de tecido; película nos vidros do veículo G20; espelhos retrovisores elétricos, volante com ajuste de altura e profundidade; TV com kit multimídia; faróis de neblina; desembaçador no	243.000,00	243.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quarta-feira, 05 de fevereiro de 2020 – Edição 73 – Lei 1353/2019

			vidro traseiro, distância entre eixos no mínimo 3.665MM; tapetes; resolução do Contran 316/09 e de acordo com código de Trânsito Brasileiro.		
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA

2.1 O veículo deverá ser entregue no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da ordem de compra, na Unidade de Saúde da Sede, com endereço na Rua Georgina Williges Billig, nº80, Centro Estrela Velha, CEP:69990-000, em horário de expediente da Administração das 7h às 13h, sem custo adicional de espécie alguma, devidamente emplacado em nome do município de Estrela Velha.

2.1.1 Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido, pelos servidores fiscais Srs. Jardel Silveira e Geremias Paulus:

- provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do produto com as especificações do objeto licitado;
- definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

2.2 O COMPRADOR (Município de Estrela Velha - RS), não se responsabiliza por danos causados por ocasião do transporte do(s) objeto(s) ou em objeto(s) de terceiros, inclusive indenizações pessoais.

2.3 O COMPRADOR (Município de Estrela Velha), somente receberá o(s) objeto(s) nas condições estabelecidas neste edital.

2.4 O prazo de entrega do(s) objeto(s) em condições de uso é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do dia do recebimento da ordem de compra.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO e PAGAMENTO

3.1 O valor total do(s) objeto(s) ora contratado é de R\$ 243.000,00, (duzentos e quarenta três mil reais), a ser(em) pago(s), diretamente na conta do VENDEDOR.

3.2 O pagamento será realizado em até 30 dias após o recebimento do objeto, e será realizado por intermédio da Secretaria da Fazenda do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA e GARANTIA

4.1 A vigência deste Contrato de fornecimento iniciar-se-á na data de sua assinatura e o final ocorrerá após o término da garantia dos objetos, que será de no mínimo de 12 meses, sem limite



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quarta-feira, 05 de fevereiro de 2020 – Edição 73 – Lei 1353/2019

de quilometragem, ou conforme garantia do fabricante, desde que superior a 12 meses, a contar do recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa decorrente da aquisição do(s) objeto(s) será(ão) atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
Recurso:	395
Órgão:	9 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade:	1 - Fundo Municipal da Saúde - Recursos Vinculados
Ação:	1057 - Aquisição de um veículo Van
Elemento:	34490524800000000000 - Veiculos diversos
Vínculo:	45050000 - Investimento Atenção Básica

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

6.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quarta-feira, 05 de fevereiro de 2020 – Edição 73 – Lei 1353/2019

Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

6.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SETIMA: RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93. Parágrafo Único: O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA OITAVA: FORO

8.1 As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Arroio do Tigre, RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

8.2 E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Estrela Velha, RS, 04 de fevereiro de 2020.

Cláudio Puntel dos Santos,
Prefeito Municipal
Contratante
Testemunha 1

APOMEDIL SA VEÍCULOS
Contratada
Testemunha 2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quarta-feira, 05 de fevereiro de 2020 – Edição 73 – Lei 1353/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 002/2020.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
ESTRELA VELHA E A EMPRESA JOSÉ
ARMANDO DAMBRÓS.

Contrato de fornecimento de bens, que entre si celebram, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. João Luiz Billig, nº 27, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.601.857/0001-20, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Puntel dos Santos, doravante denominado simplesmente COMPRADORA e de outro lado, JOSÉ ARMANDO DAMBRÓS, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 03.678.458/0001-92, com sede na Av. Pio XII, 1564, Sala 01, cidade de Salto do Jacuí, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo Sr. José Armando Dambros, doravante denominado simplesmente VENDEDORA, tendo em vista a homologação e adjudicação do processo, conforme o Edital de Dispensa Nº 001/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

1.1 Aquisição de materiais para manutenção do Parque Municipal de Eventos Oscar Leite de Moraes e vias públicas municipais, conforme valores e especificações constantes abaixo:

Relação de Itens					
Item	Qty	Unidade	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	6	UNIDADE	ARMAÇÃO AR 11	11,98	71,88
2	12	UNIDADE	PARAFUSO PARA AR	4,69	56,28
3	12	UNIDADE	PORCA PARA AR	1,00	12,00
4	24	UNIDADE	ARUELA	0,50	12,00
5	6	UNIDADE	ISOLADOR ROLDANA	6,50	39,00
6	30	UNIDADE	ISOLADOR OLHAL	5,50	165,00
7	250	Metros	CABO MULTIPLEX 4X10 MM	4,72	1.180,00
8	370	Metros	CABO MULTIPLEX 2X10MM	1,99	736,30
9	130	Metros	CABO FLEXIVEL 6,0mm	2,74	356,20
10	40	Metros	CABO FLEXIVEL 10,0 MM	5,40	216,00
11	150	Metros	CABO PP 2X2.5 MM	3,45	517,50
12	35	UNIDADE	ALCA P/CABO MULTIPLEX	1,50	52,50
13	38	UNIDADE	CONECTOR CDP	4,98	189,24
14	54	UNIDADE	CONECTOR PARALELO FABRICADO EM ALUMÍNIO, ESTRUTURADO COM PARAFUSO FRANCÊS GALVANIZADO PARA CABO DE COBRE E ALUMÍNIO.	1,89	102,06
15	50	UNIDADE	LÂMPADA LED 15WATS	11,93	596,50
16	20	UNIDADE	SUPORTE PORCELANA	3,97	79,40
17	6	UNIDADE	SUPORTE PLAFOM	3,99	23,94
18	10	CAIXA	CAIXA DE GRAMPO	2,30	23,00
19	8	UNIDADE	ELETRODUTO 3/4 PRETO	4,85	38,80
20	3	UNIDADE	ELETRODUTO 1"	7,35	22,05
21	10	UNIDADE	CURVA 90° PVC 3/4	0,80	8,00
22	8	UNIDADE	CURVA 180° PVC 3/4	2,00	16,00
23	4	UNIDADE	CURVA 90° PVC 1"	1,00	4,00
24	15	UNIDADE	LUVA PRETA 3/4 P/ELETRODUTO	0,50	7,50
25	8	UNIDADE	LUVA 1"	0,70	5,60
26	15	UNIDADE	ABRAÇADEIRA TIPO "D" C/ PARAFUSO 3/4	1,50	22,50
27	10	UNIDADE	ABRAÇADEIRA TIPO "D" COM PARAFUSO 1"	1,65	16,50
28	4	UNIDADE	CAIXA ALUMÍNIO 3/4	5,98	23,92
29	13	UNIDADE	CONECTOR BOX 3/4	2,00	26,00
30	4	UNIDADE	ESPELHO 3 POSTOS ALUMÍNIO 3/4	3,96	15,84
31	4	UNIDADE	CAIXA ALUMÍNIO 1"	13,00	52,00
32	4	UNIDADE	ESPELHO CEGO ALUMINIO 1"	5,00	20,00
33	4	UNIDADE	BUCHA REDUÇÃO ALUMÍNIO 1" X 3/4	3,96	15,84
34	1	UNIDADE	INTERRUPTOR 3T SIMPLES EMB.	9,80	9,80
35	3	UNIDADE	TOMADA DUPLA	10,00	30,00
36	2	UNIDADE	INTERRUPTOR 1 T.S SEM PLACA	4,00	8,00
37	2	UNIDADE	INTERRUPTOR 1 T.S EXTERNO	5,00	10,00
38	18	UNIDADE	TOMADA EXTERNA	10,00	180,00
39	3	UNIDADE	TOMADA PLUG 15A	5,00	15,00
40	1	UNIDADE	INTERRUPTOR 3T S.T.S	9,00	9,00
41	5	UNIDADE	CAIXA CD EXT. 1DISS	8,00	40,00
42	4	UNIDADE	CAIXA CD EXT. 3DISS	18,00	72,00
43	12	UNIDADE	DISJUNTOR MONOFÁSICO 32A	6,00	72,00



O Município de Estrela Velha - RS dá guarantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado no link www.estrelavelha.rs.gov.br no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quarta-feira, 05 de fevereiro de 2020 – Edição 73 – Lei 1353/2019

CLÁUDIO PUNTEL DOS SANTOS
Prefeito Municipal em exercício
Comprador

JOSE ARMANDO DAMBROS
Vendedora

Testemunhas: 1. _____ 2. _____

CONTRATO Nº 003/2020

1º TERMO DE FOMENTO – ANO 2020

Associação Cultural e Gastronômica de Estrela Velha

Lei Federal nº 13.019/2014

Decreto Municipal Nº 1.852/2018.

Associação Cultural e Gastronômica de Estrela Velha, inscrita no CNPJ Nº 35.308.148/0001-72

O Município de Estrela Velha, inscrito no CNPJ sob o nº 01.601.857/0001-20, situado a Av. Joao Luiz Billig, nº 27, Bairro Centro, CEP 96.990-000, Rio Grande do Sul - RS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em exercício Sr. Cláudio Puntel dos Santos no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Associação Cultural e Gastronômica de Estrela Velha, inscrita no CNPJ Nº 35.308.148/0001-72, situada a Rua Lauro Billig de Castilhos nº 647 Bairro Centro, CEP 96.990-000, na cidade de Estrela Velha, Rio Grande do SUL - RS, neste ato devidamente representada pela Presidente Sra. Jussara Terezinha Benedetti, portadora do RG nº 2044803101 SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 532.727.220-68 residente e domiciliado na Rua Lauro Billig de Castilhos, Município de Estrela Velha, doravante denominada Associação, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quarta-feira, 05 de fevereiro de 2020 – Edição 73 – Lei 1353/2019

e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto incentivos aos eventos culturais e gastronômicos, para intensificar as relações de amizade entre as pessoas, valorizando e resgatando a cultura com destaque às etnias existentes no Município (alemã e italiana), como também preservar e divulgar a cultura gaúcha, conforme Plano de Trabalho anexo a esse instrumento.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

2.1 A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal a Sra. Pauline Francieli Henker, conforme Portaria nº 036/2020 anexa ao presente instrumento.

2.2 A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros definidos na Portaria nº 021/2020, anexa ao presente instrumento.

a) Sr(a). Elisandro Hermes – PRESIDENTE

b) Sr(a). Ana Paula Lyra; e

c) Sr(a). Angela Cristina Neu Somavilla.

2.3 A presente parceria terá como gestor pela entidade a Sra. Jussara Terezinha Benedetti, portadora do RG nº 2044803101 SSP-RS, inscrita no CPF sob o nº 532.727.220-68, conforme certidão anexada ao presente documento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quarta-feira, 05 de fevereiro de 2020 – Edição 73 – Lei 1353/2019

3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

3.1. A Administração Pública repassará a Associação o valor mensal de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento.

3.2. Para o exercício financeiro de 2020, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária da Secretaria municipal de Assistência Social Cultura e Turismo.

3.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

4. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

4.1. Não haverá contrapartida para a execução do objeto desta parceria.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quarta-feira, 05 de fevereiro de 2020 – Edição 73 – Lei 1353/2019

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento do item 13;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII – Apreciar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá ser apresentada em até semestralmente o fim de cada exercício e avaliada pela Administração em até 30 dias;

IX – Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 30 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo ser analisada pela Administração Municipal em até 90 dias.

IX – Publicar, por meio da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quarta-feira, 05 de fevereiro de 2020 – Edição 73 – Lei 1353/2019

5.2. Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 1.852/2018 e do Manual de prestação de Contas, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV – Indica a Sra Jussara Terezinha Benedetti, portadora do RG nº 2044803101 SSP-RS, inscrita no CPF sob o nº 532.727.220-68, como dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, que são as seguintes:

1) Gerais:

- a) Elaborar calendário de eventos contemplando as datas das entidades associadas;
- b) Levar a cultura às crianças, jovens e população em geral com resgate aos valores e sociabilidade;
- c) Captar recursos financeiros, por meio do município e outros, para eventos culturais e gastronômicos.

2) Específicos:

- a.1) Integrar comunidades com valorização das pessoas na sua essência;
- a.2) Promover a socialização e união entre todos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quarta-feira, 05 de fevereiro de 2020 – Edição 73 – Lei 1353/2019

- a.3) Resignificar valores e integração entre as famílias.
- b.1) Respeitar as etnias com suas características culinárias;
- b.2) Integrar alimentação em suas relações com atividade turística do município;
- b.3) Resgatar receitas dos nossos antepassados valorizando a cultura.
- c.1) Cultuar e divulgar a tradição gaúcha;
- c.2) Incentivar crianças e jovens a conhecer a cultura da indumentária gaúcha;
- c.3) Oportunizar manifestações artísticas e culturais.

XIII – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quarta-feira, 05 de fevereiro de 2020 – Edição 73 – Lei 1353/2019

XVI– a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

6. DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

6.1 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, os bens remanescentes serão mantidos na titularidade do órgão ou entidade pública, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil, após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal, devendo os bens remanescentes estarem disponíveis para retirada pela Administração após a apresentação final das contas.

7. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento), sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quarta-feira, 05 de fevereiro de 2020 – Edição 73 – Lei 1353/2019

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;

VI – efetuar pagamento de despesas bancárias;

VII – transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias;

VIII – retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

IX – realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica no Sicredi banco 748, Agência 0403, Conta nº 91846-6, titular da conta Associação Cultural e Gastronômica de Estrela Velha, inscrita no CNPJ Nº 35.308.148/0001-72.

7.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quarta-feira, 05 de fevereiro de 2020 – Edição 73 – Lei 1353/2019

7.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial.

7.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie, quando justificado à eventual necessidade.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) semestralmente a partir da vigência da parceria.

8.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada conforme a Lei Federal nº 13.019/2014.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de trinta dias antes do fim da parceria.

9.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quarta-feira, 05 de fevereiro de 2020 – Edição 73 – Lei 1353/2019

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

10.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou Apostilamento ao plano de trabalho original.

11. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

11.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

11.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quarta-feira, 05 de fevereiro de 2020 – Edição 73 – Lei 1353/2019

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

11.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

11.4. A Administração Pública, por meio das Secretarias responsáveis pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

11.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quarta-feira, 05 de fevereiro de 2020 – Edição 73 – Lei 1353/2019

11.6. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

11.7. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

11.8. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

11.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

12. DA RESCISÃO

12.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quarta-feira, 05 de fevereiro de 2020 – Edição 73 – Lei 1353/2019

12.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

13. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- e
- III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

13.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quarta-feira, 05 de fevereiro de 2020 – Edição 73 – Lei 1353/2019

13.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

13.4 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

13.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

13.6 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal do termo de colaboração, de fomento ou de acordos de cooperação.

13.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula 13.1 do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

14. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quarta-feira, 05 de fevereiro de 2020 – Edição 73 – Lei 1353/2019

14.1. O foro da Comarca de Arroio do Tigre é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

14.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Assessoria do Município.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Estrela Velha, 03 de fevereiro de 2020.

Cláudio Puntel dos Santos
Velha,
Prefeito Municipal, em exercício

Associação Cultural e Gastronômica de Estrela
Representante da Entidade

Gestor da Parceria pela Entidade

Gestor da Parceria pelo Município



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quarta-feira, 05 de fevereiro de 2020 – Edição 73 – Lei 1353/2019

Secretário Municipal e Assistência Social, Cultura e Turismo

Comissão de Monitoramento e Avaliação:

1. _____ – Presidente

2. _____

3. _____

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIA Nº 004/2020.

Processo Licitação: Pregão nº 058/2019.

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento de Mercadoria, as partes, de um lado município de Estrela Velha, RS, neste ato representado pela Senhora Prefeita Municipal Cecília Montagner Ceolin, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a Empresa MERCADO FK LTDA - ME, estabelecida na Rua Adolfo Emilio Karnopp, Bairro Centro, Passa Sete - RS, inscrito no CGC/MF sob o N.º 17.764.913/0001-87, IE sob o nº 4570003345, neste ato representada pelo Sr. Laerson Ferraz da Silva, a seguir denominada **FORNECEDORA**, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

01 - A FORNECEDORA se obriga, na forma do estabelecida na licitação modalidade Pregão nº 058/2019, bem como de acordo com a proposta apresentada, cujas condições integram o presente contrato para os fins e efeitos de direito ao fornecimento de:

Relação de Itens da Licitação					
Item	Qtd	Unidade	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	180	UNIDADE	abacaxi Unidade, coloração e tamanhos médios e uniformes, sem rachaduras ou cortes na casca ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Grau médio de maturação.	4,99	898,20
4	20	UNIDADE	Açúcar baunilha. Embalagem em papel, envelope	2,55	51,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quarta-feira, 05 de fevereiro de 2020 – Edição 73 – Lei 1353/2019

Relação de Itens da Licitação					
Item	Qty	Unidade	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
			de 10g cada.		
5	40	UNIDADE	Amido de milho. Com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio do produto, com umidade máxima de 14% por peso, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em saco de papel impermeável e reembalado em caixa de papel, vedado, com peso líquido de 200 gramas.	2,98	119,20
6	300	UNIDADE	Arroz branco, tipo 1, beneficiado, polido, classe longo e fino, com no mínimo 90% de grãos inteiros, sem glúten, isento de matéria terrosa, de parasitos, de detritos animais e vegetais. Embalagem em pacote de polietileno atóxico, resistente, contendo peso líquido de 2 kg. Prazo de validade: mínimo 6 meses.	5,25	1.575,00
7	80	UNIDADE	Arroz parbolizado, tipo 1, beneficiado, isento de matéria terrosa, de parasitos, de detritos animais e vegetais. Embalagem em pacote de polietileno atóxico, resistente, contendo peso líquido de 2 kg. Prazo de validade: mínimo 6 meses.	5,40	432,00
8	40	UNIDADE	Aveia em flocos, isenta de sujidades, parasitas e larvas, umidade máxima de 15% por peso, acondicionadas em caixa de papelão com peso de 200g. Prazo de validade: mínimo 6 meses.	2,90	116,00
9	300	KG	Banana caturra. Embalagem em kg, conforme pedido, grau médio de maturação. Bem acondicionada, com identificação de peso, porcionada por escola, conforme cronograma.	3,05	915,00
10	900	KG	Banana prata. Embalagem em kg, conforme pedido, grau médio de maturação. Bem acondicionada, com identificação de peso, porcionada por escola, conforme cronograma.	3,45	3.105,00
11	100	PCT	Biscoito doce tipo maisena. Pacote 400g, embal. prim. Seca, transparente e atóxica. Prazo de	4,65	465,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quarta-feira, 05 de fevereiro de 2020 – Edição 73 – Lei 1353/2019

Relação de Itens da Licitação					
Item	Qtd	Unidade	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
			validade: mínimo 6 meses.		
12	60	PCT	Biscoito doce tipo Maria - sabor chocolate. Pacote de 400 gramas, embalagem primária seca, transparente e atóxica. Prazo de validade mínimo 6 meses.	4,85	291,00
13	80	PCT	Biscoito salgado (tipo Integral). Pacote 400g, embal. prim. Seca, transparente e atóxica.	5,05	404,00
15	120	PCT	Biscoito salgado - tipo cream cracker. Pacote de 400 gramas. Embalagem primária seca, transparente e atóxica. Prazo de validade: mínimo 6 meses.	3,85	462,00
16	150	PCT	Biscoito doce tipo Maria - sabor tradicional. Pacote de 400 gramas. Embalagem primária seca, transparente e atóxica. Prazo de validade mínimo 6 meses.	3,25	487,50
19	15	UNIDADE	Canela em pó. Embalagem transparente, 25g. Prazo de validade: mínimo 6 meses.	3,50	52,50
21	100	UNIDADE	Chá sabores variados: maçã, pêssego e frutas vermelhas. Caixa com 10 sachês. Prazo de validade: mínimo 6 meses.	4,65	465,00
22	15	UNIDADE	Cravo da índia. Embalagem transparente 15g. Prazo de validade: mínimo 6 meses.	3,52	52,80
23	50	UNIDADE	Doce de leite. Embalagem de 400g seca, plástica com tampa, lacrada.	4,85	242,50
26	15	UNIDADE	Farinha de milho fina. Fabricada a partir de matérias primas sãs e limpas. Produto obtido pela ligeira torração do grão de milho, degerminado, livre de matéria terrosa, parasitos, detritos de animais e vegetais. Não podendo estar fermentado e rançoso. Pacote de polietileno atóxico, resistente, com peso líquido de 1kg. Prazo de validade: mínimo 6 meses.	2,60	39,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quarta-feira, 05 de fevereiro de 2020 – Edição 73 – Lei 1353/2019

Relação de Itens da Licitação					
Item	Qty	Unidade	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
27	10	UNIDADE	Farinha de trigo especial tipo 1, sem fermento. Pacote de 1 kg, enriquecida com ferro e ácido fólico, embalagem prim. Papelão. Prazo de validade: mínimo 6 meses.	2,99	29,90
28	60	UNIDADE	Farinha de trigo especial tipo 1, sem fermento. Pacote de 5 kg, enriquecida com ferro e ácido fólico, embalagem prim. Papelão. Prazo de validade: mínimo 6 meses.	11,85	711,00
29	20	UNIDADE	Farinha de trigo integral. Pacote de 1 kg embalagem prim. Papelão. Prazo de validade: mínimo 6 meses.	4,80	96,00
30	10	PCT	Farinha Láctea. Pacote sachê de 200 a 250 gramas. Enriquecida com ferro e vitaminas. Prazo de validade mínimo 6 meses.	8,79	87,90
31	80	UNIDADE	Fermento em pó químico - para bolo. Embalagem de 100 g. Prazo de validade: mínimo 6 meses.	3,05	244,00
32	20	UNIDADE	Fermento biológico seco instantâneo. 125 g. Embalagem prim. Metalizada - dupla picotada	7,75	155,00
34	65	UNIDADE	Goiabada em pasta. Embalagem individual de 300g. Embalada em plástico de polietileno com data de fabricação e prazo de validade. Prazo de validade: mínimo 6 meses.	2,95	191,75
35	700	LITRO	Bebida láctea sabor morango. Embalagem de 1 litro. Produto pasteurizado, adoçado e com sabor característico, embalagem primária com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e informações dos mesmos, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação. Prazo de validade: mínimo de 15 dias.	3,20	2.240,00
36	1400	UNIDADE	logurte polpa - logurte com polpa de fruta sabor morango, embalagem em pote de polietileno de	0,87	1.218,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quarta-feira, 05 de fevereiro de 2020 – Edição 73 – Lei 1353/2019

Relação de Itens da Licitação					
Item	Qtd	Unidade	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
			120g. Pode ser entregue em bandejas de 6 unidades. . Validade de no mínimo 30 dias a partir da data de entrega .		
38	120	PCT	Lentilha seca tipo 1, isenta de matéria terrosa, de parasitas, de detritos animais ou vegetais, pedaços de grãos ardidos, brotados, chochos, imaturos, manchados, mofados, carunchados e descoloridos que prejudiquem sua aparência e qualidade. Produção de última safra. Pacote de polietileno atóxico, resistente, contendo peso líquido de 500g. Prazo de validade: mínimo 6 meses.	4,81	577,20
39	900	KG	Maçã gala grande. Embalagem em kg conforme pedido, grau médio de maturação, casca íntegra. Bem acondicionada, com identificação de peso, porcionada por escola, conforme cronograma.	6,45	5.805,00
41	40	UNIDADE	Macarrão tipo espaguete com ovos. Pacote de 500 gramas. Fabricado a partir de matérias-primas selecionadas sãs, limpas e de boa qualidade. Cor ligeiramente amarelada, sabor e odor característicos. Pacote plástico de polietileno, atóxico, resistente. Prazo de validade: mínimo 6 meses.	3,75	150,00
43	240	PCT	Macarrão tipo Penne com ovos. Pacote 500 g. fabricada a partir de matérias-primas selecionadas sãs, limpas e de boa qualidade. Cor ligeiramente amarelada, sabor e odor característicos. Pacote plástico de polietileno, atóxico, resistente. Prazo de validade: mínimo 6 meses.	3,75	900,00
44	300	KG	Mamão formosa. Grau médio de maturação, sem presença de bolor e machucaduras. Bem acondicionado, com identificação de peso,	5,05	1.515,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quarta-feira, 05 de fevereiro de 2020 – Edição 73 – Lei 1353/2019

Relação de Itens da Licitação					
Item	Qty	Unidade	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
			porcionado por escola, conforme cronograma.		
45	300	KG	Manga. Grau médio de maturação. Sem presença de machucaduras. Bem acondicionada, com identificação de peso, porcionada por escola, conforme cronograma.	5,05	1.515,00
47	20	UNIDADE	Melado colonial. Embalagem de 500g seca, plástica com tampa, lacrada. Na embalagem deve constar data de fabricação e prazo de validade.	9,10	182,00
49	40	UNIDADE	Nata pasteurizada. Registro no ministério da agricultura. Validade aproximada de 15 dias. Resfriada. Embalagem em pote plástico de 350g, lacrada.	4,99	199,60
51	180	DUZIAS	Ovos vermelhos de galinha, tipo grande. Fresco, com casca limpa, firme, lisa, homogenia, sem rachaduras. Entregue em dúzias, embalados em bandejas com Certificado de Inspeção Sanitária.	5,20	936,00
56	25	UNIDADE	Polvilho doce. Pacote 500 g. embalagem plástica, transparente, seca. Prazo de validade: mínimo 6 meses.	5,05	126,25
57	80	KG	Presunto cozido magro / fatiado. Embalagem em kg conforme pedido, com identificação de peso, resfriado.	22,50	1.800,00
58	70	KG	Queijo fatiado/ tipo lanche. Embalagem em kg conforme pedido, resfriado.	31,50	2.205,00
59	40	UNIDADE	Sagu, fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas. Produto livre de matéria terrosa, parasitos, larvas e detritos animais e vegetais. Pacote de polietileno atóxico, resistente, contendo peso líquido de 500g.	4,05	162,00
60	70	UNIDADE	Sal refinado iodado. Pacote 1 kg, embalagem seca e transparente.	1,08	75,60



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quarta-feira, 05 de fevereiro de 2020 – Edição 73 – Lei 1353/2019

Relação de Itens da Licitação					
Item	Qtd	Unidade	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
61	120	KG	Salsicha tipo hot dog não temperada, aspecto próprio, integra, resfriada e de boa qualidade, não amolecida nem pegajosa, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Certificado de inspeção sanitária. Embalagem em kg conforme pedido. Prazo de validade: mínimo 30dias.	9,55	1.146,00
62	80	KG	Salsichão misto, aspecto próprio, não pegajoso, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem adequada em kg conforme pedido, com identificação de peso. Certificado de inspeção sanitária.	16,50	1.320,00
66	250	KG	Frango congelado (peito). Carne de frango, tipo peito com osso, congelada, com adição de água de no máximo 6%, aspecto próprio, não amolecida nem pegajosa, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Certificado de inspeção sanitária. Embalagem individual em kg conforme pedido.	9,10	2.275,00
68	350	KG	Carne bovina, moída, de primeira, resfriada. Moída no dia da entrega. Aspecto próprio, não amolecida nem pegajosa, cor própria, sem manchas, ausência de nervos. Embalagem adequada individual de 1kg cada. Certificado de inspeção sanitária.	35,50	12.425,00
69	110	KG	Carne suína resfriada sem ossos. Coxão-mole sem capa de gordura, lombo ou lombinho, bife ou picado em cubos conforme pedido. Aspecto próprio, não amolecida nem pegajosa, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e	13,50	1.485,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quarta-feira, 05 de fevereiro de 2020 – Edição 73 – Lei 1353/2019

Relação de Itens da Licitação					
Item	Qtd	Unidade	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
			sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem adequada individual em kg conforme pedido. Certificado de inspeção sanitária.		
70	120	UNIDADE	iogurte polpa sem lactose. Iogurte com polpa de frutas sabor morango, sem lactose. Embalagem em pote de polietileno de 90 gramas. Validade de no mínimo 30 dias a partir da data de entrega.	2,85	342,00
72	350	UNIDADE	Pão fatiado para sanduíche. Embalagem de 500g cada. Prazo de validade: mínimo 10 dias.	4,75	1.662,50
				Total	51.950,40

01.01 - Os alimentos supramencionados deverão atender, estritamente, às especificações contidas na Proposta e Licitação.

02 - A **FORNECEDORA**, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, à **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade eventualmente ocorrida na fabricação ou transporte dos alimentos, objeto deste contrato, que possa comprometer a sua qualidade.

02.01 - Os recursos humanos e materiais necessários ao fiel e cabal cumprimento do objeto deste contrato são de responsabilidade exclusiva da **FORNECEDORA**.

03 - O prazo para entrega dos produtos contidos na Ordem de Compra será de até quinze (15) dias, e o prazo de vigência deste contrato, é o dia 31 de julho de 2020, ou antes, por ocasião da entrega total, contado a partir da data de assinatura deste instrumento, sendo que o recebimento deverá ser realizado pelas Fiscais Sras. Jamile Della Mea Werle e Neiva de Vargas Drum, conforme previsão na Ordem de Compra.

03.01 - A **FORNECEDORA** deverá entregar os objetos impreterivelmente no Antigo Prédio da Escola Álvaro Rodrigues Leitão, situado na Avenida João Luiz Billig, nº 189, na cidade de Estrela Velha RS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quarta-feira, 05 de fevereiro de 2020 – Edição 73 – Lei 1353/2019

03.02 - Os produtos somente serão recebidos pela **CONTRATANTE**, se estiverem em conformidade com as prescrições contidas nas Ordens de Compras, e, após a conferência efetivada pela responsável ou outra pessoa especialmente designada.

03.03 - As despesas com transporte dos objetos serão por conta da **FORNECEDORA**.

03.04 - Havendo necessidade de alteração dos prazos de entrega, esta só poderá ser efetivada, após prévia e expressa aquiescência, por escrito, de parte da **CONTRATANTE**.

03.05 - Ocorrentes motivos de caso fortuito ou força maior, impeditivo do cumprimento dos prazos firmados neste contrato, a **FORNECEDORA** deverá comunicar o fato imediatamente à **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os motivos cessarão seus deveres as responsabilidades relativas ao seu fornecimento.

03.06 - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de enquanto perdurar o impedimento, contratar o fornecimento dos objetos correspondentes com outro fornecedor, respeitadas as condições da presente licitação.

03.07 - Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

03.08 - A rescisão do contrato poderá ser por acordo entre as partes ou determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos caso enumerados nos incisos do Art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

04 - Os pagamentos serão realizados no prazo de até trinta (30) dias, após cada entrega, devendo os objetos estar acompanhados da nota fiscal e ordens de compras, sempre após a conferência efetuada pela responsável pelo almoxarifado ou outra pessoa especialmente designada.

04.01 – Os pagamentos serão por meio eletrônico mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados.

05 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a **CONTRATANTE** poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inc. II, letra d, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da **FORNECEDORA**.

06 - A **FORNECEDORA** se obriga a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos objetos, por servidores da **CONTRATANTE** ou peritos por ela indicados, facultando-lhes o livre acesso aos caminhões de transportes, bem como a todos os registros e documentos pertencentes ao negócio ora



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quarta-feira, 05 de fevereiro de 2020 – Edição 73 – Lei 1353/2019

ajustado, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte da **CONTRATANTE**.

06.01 - Os objetos fornecidos, bem como a qualidade deverá satisfazer às normas da **CONTRATANTE** e às especificações constantes da Licitação.

07 - O inadimplemento dos prazos ou qualquer das obrigações fixadas neste instrumento e nas ordens de compra emitidas pela **CONTRATANTE**, bem como a inexecução total ou parcial do objeto contratual, sujeitará a **FORNECEDORA** à aplicação de multas de acordo com o estipulado nos Art. 77 e 78 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

08 - A cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a sub-rogação em obrigações dele decorrentes, depende da prévia anuência da **CONTRATANTE** sob pena da rescisão de pleno direito com sujeição do inadimplente aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

09 - Todo e qualquer documento trocado entre a **CONTRATANTE** e a **FORNECEDORA**, deverá ser protocolado, constituindo o protocolo a única prova de entrega de documentos ou ofícios.

10 - As demais disposições da Licitação, aplicar-se-ão em casos ocorrentes, independentes de transcrição expressa neste instrumento.

11 - A **FORNECEDORA** poderá, para o cumprimento do fornecimento dos objetos que lhe incumbirão em decorrência do presente ajuste, utilizar-se dos serviços de terceiros, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade. Fica ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre a **CONTRATANTE** e estes, respondendo a **FORNECEDORA** por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos dessa relação.

12 - A inexecução parcial ou total das obrigações desta licitação ensejará à Empresa Contratada as seguintes penalidades, sempre garantidas a prévia defesa:

13.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quarta-feira, 05 de fevereiro de 2020 – Edição 73 – Lei 1353/2019

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

13.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13 - As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidos na Lei 8666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas na Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

14 - As despesas, objeto do presente Contrato serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
Recurso: 65	
Órgão: 8	Secretaria Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quarta-feira, 05 de fevereiro de 2020 – Edição 73 – Lei 1353/2019

Unidade:	1 - Secretaria Municipal de Educação
Ação:	2051 - Aquisicao de Merenda Escolar
Elemento:	33390300700000000000 - Generos de alimentacao
Vínculo:	10000 - Recurso Livre

Código Dotação	Descrição
Recurso:	98
Órgão:	8 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade:	1 - Secretaria Municipal de Educação
Ação:	2101 - Aquisição de merenda escolar para educação especial
Elemento:	33390300700000000000 - Generos de alimentacao
Vínculo:	11310000 - Alimentação Escolar

15- O Município reserva o direito de retirar apenas parte dos objetos licitados, ficando desde já isento de qualquer tipo de indenização caso não venha adquirir nenhum produto.

16 - O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva Súmula na Imprensa Oficial.

17 - Fica eleito e Foro da Comarca de Arroio do Tigre, RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assinam, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Estrela Velha, RS, 05 de fevereiro de 2020.

MERCADO FK LTDA - ME
FORNECEDORA

CLÁUDIO PUNTEL DOS SANTOS
Prefeito Municipal em exercício





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quarta-feira, 05 de fevereiro de 2020 – Edição 73 – Lei 1353/2019

CONTRATANTE

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIA Nº 005/2020.

Processo Licitação: Pregão nº 058/2019.

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento de Mercadoria, as partes, de um lado município de Estrela Velha, RS, neste ato representado pela Senhora Prefeita Municipal Cecilia Montagner Ceolin, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a Empresa MF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS & LOGISTICA EIRELI, estabelecida na Rua Rodolfo Germano Dressler, Bairro Centro, Novo Cabrais - RS, inscrito no CGC/MF sob o N.º 14.904.244/0001-03, neste ato representada pelo Sr. Vinicius Matos Barcelos, a seguir denominada **FORNECEDORA**, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

01 - A FORNECEDORA se obriga, na forma do estabelecida na licitação modalidade Pregão nº 058/2019, bem como de acordo com a proposta apresentada, cujas condições integram o presente contrato para os fins e efeitos de direito ao fornecimento de:

Relação de Itens da Licitação					
Item	Qtd	Unidade	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
2	130	UNIDADE	Achocolatado em pó. Instantâneo, vitaminado, contendo ingredientes básicos: açúcar, cacau em pó, leite em pó. Lata de 400 gramas, lacrada. Prazo de validade: mínimo de 6 meses.	7,20	936,00
3	180	UNIDADE	Açúcar, tipo cristal, branco, de primeira qualidade, origem vegetal, contendo no mínimo 98,3% de sacarose de cana-de-açúcar, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, de parasitos e de detritos animais e vegetais. Aparência, cor e cheiro próprios do tipo de açúcar. Embalagem em pacote de polietileno	4,90	882,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quarta-feira, 05 de fevereiro de 2020 – Edição 73 – Lei 1353/2019

Relação de Itens da Licitação					
Item	Qtd	Unidade	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
			atóxico, resistente, contendo peso líquido de 2 kg. Prazo de validade: mínimo de 6 meses.		
14	120	PCT	Biscoito doce tipo de leite Pacote 400g, embal. prim. Seca, transparente e atóxica. Prazo de validade: mínimo 6 meses.	4,10	492,00
17	20	PCT	Biscoito tipo Maria Integral sem Lactose. Pacote de 350 gramas. Embalagem primária seca, transparente e atóxica. Prazo de validade mínimo 6 meses.	6,32	126,40
18	10	UNIDADE	Café solúvel granulado, selo da ABIC, 100% puro, com selo de pureza. Embalagem com peso líquido de 200g, vidro.	13,78	137,80
20	140	PCT	Cereal matinal. Cereal matinal, flocos de milho com açúcar, fortificados com vitaminas e minerais. Pacote de polietileno atóxico, resistente, contendo peso líquido de 200 a 250g. Prazo de validade: mínimo 6 meses.	6,35	889,00
24	120	UNIDADE	Doce de frutas (diversos sabores). Embalagem de 400g seca, plástica com tampa, lacrada. Rotulagem de acordo com a legislação. Na embalagem deve constar data de fabricação e prazo de validade. Prazo de validade: mínimo 6 meses.	4,50	540,00
25	300	UNIDADE	Extrato de tomate, concentrado, preparado com frutos maduros escolhidos, são, sem pele e sementes, isento de fermentações e não indicar processamento defeituoso. Aparência: massa consistente, cor: vermelha, cheiro e sabor próprios. Lata de folha de flandres, com verniz sanitário. Peso líquido de 350g.	2,12	636,00
33	140	UNIDADE	Flocos de milho pré cozido para polenta, embalagem de 500g, primária de papel. Prazo de validade: mínimo 6 meses.	1,98	277,20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quarta-feira, 05 de fevereiro de 2020 – Edição 73 – Lei 1353/2019

Relação de Itens da Licitação					
Item	Qty	Unidade	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
37	2200	CAIXA	Leite longa vida integral. Leite UHT integral. Embalagem longa vida contendo 1 litro, caixa com 12 litros, recipiente tipo tetra pack, impermeável a germes e ao ar, com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade de no mínimo 120 dias.	3,00	6.600,00
40	20	PCT	Macarrão cabelo de anjo, pacote de 500g, fabricada a partir de matérias-primas selecionadas sãs, limpas e de boa qualidade. Cor ligeiramente amarelada, sabor e odor característicos. Pacote plástico de polietileno, atóxico, resistente. Prazo de validade mínimo 6 meses.	3,82	76,40
42	240	PCT	Macarrão parafuso com ovos. Pacote 500 g. fabricada a partir de matérias-primas selecionadas sãs, limpas e de boa qualidade. Cor ligeiramente amarelada, sabor e odor característicos. Pacote plástico de polietileno, atóxico, resistente. Prazo de validade: mínimo 6 meses.	3,70	888,00
46	120	UNIDADE	Margarina vegetal com sal. Embalagem 250 g. contendo no mínimo 60% de lipídeos, livre de gorduras trans. Acondicionada em caixas de papelão. Prazo de validade: mínimo 30 dias.	5,20	624,00
48	60	UNIDADE	Milho Verde em conserva. Ingredientes Básicos: milho verde, açúcar, água e sal, Unidade Fornecimento: sachê com 200g. Prazo de validade: mínimo 6 meses.	1,79	107,40
50	200	UNIDADE	Óleo de soja refinado, embalagem plástica de 900 ml.	3,99	798,00
54	320	CAIXA	Pó para gelatina, embalagens de 35g. Caixa de papel. Validade mínima 6 meses.	1,05	336,00
55	400	CAIXA	Pó para pudim. Embalagem de 50g. primaria	1,35	540,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quarta-feira, 05 de fevereiro de 2020 – Edição 73 – Lei 1353/2019

Relação de Itens da Licitação					
Item	Qty	Unidade	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
			plástica seca. Caixa de papel. Prazo de validade: mínimo 6 meses.		
64	50	UNIDADE	Vinagre de maçã. Embalagem individual, garrafa de 750 ml. Acondicionado em frasco plástico, com tampa inviolável, hermeticamente fechado.	7,40	370,00
65	600	KG	Carne de frango, tipo coxa e sobre coxa, congelada, com adição de água de no máximo 6%, aspecto próprio, não amolecida nem pegajosa, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujeiras, parasitas e larvas, Certificado de inspeção sanitário, Embalagem individual em kg.	7,12	4.272,00
67	350	KG	Carne bovina de 1ª picada. Carne bovina de primeira, sem osso, picada em cubos pequenos. Congelada, aspecto próprio, não amolecido nem pegajoso, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem adequada individual em kg conforme pedido. Certificado de inspeção sanitária.	31,20	10.920,00
Total					30.448,20

01.01 - Os alimentos supramencionados deverão atender, estritamente, às especificações contidas na Proposta e Licitação.

02 - A **FORNECEDORA**, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, à **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade eventualmente ocorrida na fabricação ou transporte dos alimentos, objeto deste contrato, que possa comprometer a sua qualidade.

02.01 - Os recursos humanos e materiais necessários ao fiel e cabal cumprimento do objeto deste contrato são de responsabilidade exclusiva da **FORNECEDORA**.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quarta-feira, 05 de fevereiro de 2020 – Edição 73 – Lei 1353/2019

03 - O prazo para entrega dos produtos contidos na Ordem de Compra será de até quinze (15) dias, e o prazo de vigência deste contrato, é o dia 31 de julho de 2020, ou antes, por ocasião da entrega total, contado a partir da data de assinatura deste instrumento, sendo que o recebimento deverá ser realizado pelas Fiscais Sras. Jamile Della Mea Werle e Neiva de Vargas Drum, conforme previsão na Ordem de Compra.

03.01 - A **FORNECEDORA** deverá entregar os objetos impreterivelmente no Antigo Prédio da Escola Álvaro Rodrigues Leitão, situado na Avenida João Luiz Billig, nº 189, na cidade de Estrela Velha RS.

03.02 - Os produtos somente serão recebidos pela **CONTRATANTE**, se estiverem em conformidade com as prescrições contidas nas Ordens de Compras, e, após a conferência efetivada pela responsável ou outra pessoa especialmente designada.

03.03 - As despesas com transporte dos objetos serão por conta da **FORNECEDORA**.

03.04 - Havendo necessidade de alteração dos prazos de entrega, esta só poderá ser efetivada, após prévia e expressa aquiescência, por escrito, de parte da **CONTRATANTE**.

03.05 - Ocorrentes motivos de caso fortuito ou força maior, impeditivo do cumprimento dos prazos firmados neste contrato, a **FORNECEDORA** deverá comunicar o fato imediatamente à **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os motivos cessarão seus deveres as responsabilidades relativas ao seu fornecimento.

03.06 - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de enquanto perdurar o impedimento, contratar o fornecimento dos objetos correspondentes com outro fornecedor, respeitadas as condições da presente licitação.

03.07 - Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

03.08 - A rescisão do contrato poderá ser por acordo entre as partes ou determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos caso enumerados nos incisos do Art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

04 - Os pagamentos serão realizados no prazo de até trinta (30) dias, após cada entrega, devendo os objetos estar acompanhados da nota fiscal e ordens de compras, sempre após a conferência efetuada pela responsável pelo almoxarifado ou outra pessoa especialmente designada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quarta-feira, 05 de fevereiro de 2020 – Edição 73 – Lei 1353/2019

04.01 – Os pagamentos serão por meio eletrônico mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados.

05 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a **CONTRATANTE** poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inc. II, letra d, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da **FORNECEDORA**.

06 - A **FORNECEDORA** se obriga a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos objetos, por servidores da **CONTRATANTE** ou peritos por ela indicados, facultando-lhes o livre acesso aos caminhões de transportes, bem como a todos os registros e documentos pertencentes ao negócio ora ajustado, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte da **CONTRATANTE**.

06.01 - Os objetos fornecidos, bem como a qualidade deverá satisfazer às normas da **CONTRATANTE** e às especificações constantes da Licitação.

07 - O inadimplemento dos prazos ou qualquer das obrigações fixadas neste instrumento e nas ordens de compra emitidas pela **CONTRATANTE**, bem como a inexecução total ou parcial do objeto contratual, sujeitará a **FORNECEDORA** à aplicação de multas de acordo com o estipulado nos Art. 77 e 78 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

08 - A cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a sub-rogação em obrigações dele decorrentes, depende da prévia anuência da **CONTRATANTE** sob pena da rescisão de pleno direito com sujeição do inadimplente aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

09 - Todo e qualquer documento trocado entre a **CONTRATANTE** e a **FORNECEDORA**, deverá ser protocolado, constituindo o protocolo a única prova de entrega de documentos ou ofícios.

10 - As demais disposições da Licitação, aplicar-se-ão em casos ocorrentes, independentes de transcrição expressa neste instrumento.

11 - A **FORNECEDORA** poderá, para o cumprimento do fornecimento dos objetos que lhe incumbirão em decorrência do presente ajuste, utilizar-se dos serviços de terceiros, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade. Fica ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre a **CONTRATANTE** e estes, respondendo a **FORNECEDORA** por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos dessa relação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quarta-feira, 05 de fevereiro de 2020 – Edição 73 – Lei 1353/2019

12 - A inexecução parcial ou total das obrigações desta licitação ensejará à Empresa Contratada as seguintes penalidades, sempre garantidas a prévia defesa:

13.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

13.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quarta-feira, 05 de fevereiro de 2020 – Edição 73 – Lei 1353/2019

13 - As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidos na Lei 8666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas na Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

14 - As despesas, objeto do presente Contrato serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
Recurso: 65	
Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Educação	
Unidade: 1 - Secretaria Municipal de Educação	
Ação: 2051 - Aquisicao de Merenda Escolar	
Elemento: 33390300700000000000 - Generos de alimentacao	
Vínculo: 10000 - Recurso Livre	

Código Dotação	Descrição
Recurso: 277	
Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Educação	
Unidade: 2 - Educação Infantil - MDE 25%	
Ação: 2054 - Aquisicao de Merenda Escolar	
Elemento: 33390300700000000000 - Generos de alimentacao	
Vínculo: 10990000 - P.n.a.p. Pre-escola	

15- O Município reserva o direito de retirar apenas parte dos objetos licitados, ficando desde já isento de qualquer tipo de indenização caso não venha adquirir nenhum produto.

16 - O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva Súmula na Imprensa Oficial.

17 - Fica eleito e Foro da Comarca de Arroio do Tigre, RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quarta-feira, 05 de fevereiro de 2020 – Edição 73 – Lei 1353/2019

E por estarem as partes assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assinam, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Estrela Velha, RS, 05 de fevereiro de 2020.

MF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS & LOGISTICA EIRELI
FORNECEDORA

CLÁUDIO PUNTEL DOS SANTOS
Prefeito Municipal em exercício
CONTRATANTE

Testemunhas:

1. _____ 2. _____